LEI N°. 2263, DE 08 DE JULHO DE 2009.

"Altera a Lei nº. 2250/09 que dispõe sobre a concessão de bolsa de estímulo por participação em curso de formação continuada de Professores do Ensino Fundamental, e dá outras providências."

A Câmara Municipal do Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, aprovou e segue para a sanção do Poder Executivo a seguinte proposição de Lei:

- Art. 1º O § 1º, do art. 1º da Lei nº 2250/2009 passa a ter a seguinte redação:
- "§ 1º A bolsa de estímulo de que trata o caput será de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) por professor cursista e orientador, que será paga em 1(uma) parcela, no último mês do curso."
- Art. 2º O § 3º, do art. 1º, da Lei nº 2250/2009 passa a ter a seguinte redação:
- "§ 3° O Professor/pedagogo, caso não venha a alcançar a freqüência mínima exigida, ou venha a desistir do curso, ou, ainda, venha a pedir exoneração do cargo ocupado, num período inferior à 2(dois) anos após o seu início, fica obrigado a restituir ao Município o valor integral da bolsa."
 - **Art. 3º -** O art. 4º, da Lei 2250/2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4° - As despesas oriundas desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.09.01.12.361.0006.2176 31 90 16 01, 02.09.01.12.361.0006.2176 31 90 16 02, 02.09.01.12.361.0006.2179 31 90 16 01 e 02.09.01.12.361.0006.2179 31 90 16 02."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 08 de julho de 2009.

Geraldo César da Silva Prefeito Municipal